



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX**

**DD. RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4598**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**

**URGENTE!**

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB**, já qualificado nos autos da Ação Direta epigrafada, neste ato representado por seu Presidente, **Claudio Pacheco Prates Lamachia**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – OAB/DF**, neste ato representada por seu Presidente, **Juliano Costa Couto**, por intermédio de seu advogado infra-assinado, e considerando a documentação anexa, **vem**, à presença de V. Exa., com devidos acatamento e respeito, **informar que o e. Tribunal do Trabalho da 10ª (DF/TO) editou normativo que, data venia, contraria o entendimento da r. decisão liminar**, vejamos:

Com efeito, a OAB/DF informou a este Conselho Federal que o TRT da 10ª Região (DF/TO) reduziu o expediente forense/atendimento ao público, vejamos:

| <b>Normativo</b>          | <b>Horário atual de atendimento ao público</b> | <b>Horário atual de funcionamento</b> | <b><u>Novo Horário de funcionamento interno</u></b> | <b><u>Novo Horário de Atendimento ao Público</u></b> |
|---------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| TRT da 10ª Região – DF/TO | 09:00 às 18:00 horas                           | 07:00 às 18:00 horas                  | 07:00 às 17:00 horas                                | 10:00 às 16:00 horas                                 |



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

## **TRT10 terá expediente reduzido para diminuição de gastos<sup>1</sup>**

31/05/2016



A partir do próximo dia 6 de junho (segunda-feira), as unidades jurisdicionais e administrativas da Justiça do Trabalho do Distrito Federal e do Tocantins funcionarão em novo expediente: das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, com atendimento ao público das 10h às 16h. O novo horário foi aprovado na última Sessão Plenária Administrativa realizada nesta terça-feira (31) e será executado em caráter experimental por 90 dias.

O intuito é diminuir as despesas de custeio e adequar as rotinas operacionais ao cenário orçamentário deste ano, que sofreu corte de 35%. A redução experimental do horário de funcionamento deverá diminuir gastos com energia elétrica e água em aproximadamente 30% ao mês, o que significa a manutenção de 20 postos de trabalho terceirizados no Tribunal. “Essa redução não se trata apenas da economia de energia, mas sim da garantia de emprego para pessoas que prestam serviços importantes no Tribunal”, explicou a desembargadora Flávia Simões Falcão.

(Camila Castro)

Núcleo de Comunicação Social - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Distrito Federal e Tocantins. Tel. (61) 3348-1321 – [imprensa@trt10.jus.br](mailto:imprensa@trt10.jus.br)

Referido Tribunal previa atendimento das Varas do Trabalho aos advogados e população, em regra, das 09:00 às 18:00 horas, o que, no entanto, com a edição do normativo acima indicado, resultou em **redução** do expediente forense dessas unidades judiciárias.

Isto é, o Regional do Trabalho alterou o **atual expediente forense para turno reduzido**, o que, inapelavelmente, descumpra a r. decisão liminar de V. Exa. ao reduzir o horário de atendimento ao público. Portanto, não há dúvidas de que a redução do atendimento descumpra a r. decisão liminar de V. Exa.

Desnecessário dizer que tais atos desagradam a advocacia, ainda que em alguns TRTs a implantação do processo eletrônico esteja avançada, posto que essa redução traz enorme clima de animosidade entre magistrados e serventuários e, principalmente, reduz significativamente o tempo de prestação de serviço jurisdicional e atendimento ao público em geral.

De fato, **o espírito que norteou referido decisum NÃO objetivou a redução do horário de atendimento do Poder Judiciário**, mas evitar impacto financeiro

<sup>1</sup> <http://www.trt10.jus.br/?mod=ponte.php&ori=ini&pag=noticia&path=ascom/index.php&ponteiro=48663>



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

que a implementação da Resolução guerreada causaria, especialmente naqueles Tribunais que não cumpriam seus termos, isto é, não promoviam o atendimento ao público em período integral.

Em outras palavras, V. Exa. determinou a suspensão da Resolução do CNJ por entender que diante de algumas realidades locais sua imediata aplicação resultaria em extensão do horário de atendimento do Poder Judiciário e, com isso, elevação dos custos da administração judiciária, jornada de trabalho de servidores, dentre outros aspectos.

No entanto, repita-se, **não visualizou V. Exa. que aqueles Tribunais que já mantinham atendimento ao público de 08:00/09:00 horas às 18:00/19:00 horas pudessem imprimir medidas que, na prática, reduzissem a disponibilidade dos serviços forenses à população.**

Inobstante a necessidade de rápida intervenção de V. Exa. para sanar quaisquer interpretações equivocadas que os Tribunais estejam fazendo em relação a r. liminar, **o fato é que o TRT citado editou normativo e deliberou pela redução do expediente forense/atendimento ao público,** o que revela a necessidade de imediata intervenção desse e. Supremo Tribunal Federal em razão do balizamento exposto na r. decisão liminar proferida por V. Exa..

Com todo respeito, nada obstante V. Exa. tenha recentemente determinado a intimação dos Tribunais para apresentar esclarecimentos adicionais sobre o impacto do corte orçamentário nas atividades de cada corte, bem como as medidas adotadas para enfrentamento da questão, é fato que nem todos os tribunais aportaram aos autos suas informações, não sendo razoável, contudo, que o jurisdicionado sofra com a redução do atendimento ao público enquanto não instruído o feito.

A rigor, **o normativo editado pelo e. TRT da 10ª Região entra em vigor no próximo dia 06/06, razão pela qual enquanto não analisada a questão de fundo – impacto do corte orçamentário e medidas adotadas - por V. Exa. é indispensável a manutenção do horário de atendimento antes praticado,** ou seja, das 09:00 às 18:00 horas, e não das 10:00 às 16:00 horas, como consta no ato ora impugnado.

De fato, **acesso à jurisdição é parte integrante da cesta básica de cidadania que a Carta da República assegurou ao cidadão,** não podendo os Tribunais brasileiros --- a pretexto de cortar gastos e diminuir despesas gerais --- reduzir o atendimento do público, tal como promovido pelo Regional citado. A redução proposta



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

penaliza o jurisdicionado, os advogados e compromete, ademais, a eficiência e o funcionamento dos serviços forenses.

**Pede-se**, assim, **que V. Exa. determine ao e. TRT da 10ª Região (DF/TO) que mantenha o expediente forense/horário de atendimento ao público praticado na respectiva localidade sem nenhum tipo de redução de horário**, sobretudo se considerarmos que em momento algum a r. decisão liminar admitiu a possibilidade de redução do horário de atendimento que já mantinham à população.

Brasília, 1º de junho de 2016.

**Claudio Lamachia**

Presidente do Conselho Federal da OAB

**Juliano Costa Couto**

Presidente da OAB/DF

**Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior**  
OAB/DF 16.275

**Rafael Barbosa de Castilho**  
OAB/DF19.979